

RESUMO EXPANDIDO

A ALIENAÇÃO PARENTAL NOS CASOS DE SEPARAÇÕES JUDICIAIS

FREITAS, Betina Vilas Boas de¹; HAJJ, Hassan²

RESUMO: O presente resumo expandido busca observar sobre a Alienação Parental e seus efeitos nas crianças. Esse problema começou a ser discutido na obra A Síndrome de Alienação Parental que definiu a SAP como um distúrbio que surge principalmente no contexto das disputas pela guarda das crianças. Com o intuito de diminuir esses acontecimentos foi criada a Lei 12.318/10 para tratar desse assunto que afeta as nossas crianças: a Síndrome da Alienação Parental uma denominação recente (1985), mas frequente nas separações. Com a raiva de um fim de relacionamento, é muito comum que um dos pais utilize de sua autoridade e confiança para denegrir o outro cônjuge para criança, levando assim a criança a sentir mágoa e rejeitar qualquer aproximação ou vínculo com um de seus genitores. Nessa vereda, no corpo desse trabalho vamos averiguar como essa Lei é de extrema importância para que as crianças não sejam usadas como um objeto após o divórcio de seus genitores. Vários juristas, psicólogos e assistentes sociais estão se adaptando a essa síndrome e procurando formas de evitar que a criança sofra o menos possível, já que a separação dos pais já é um acontecimento doloroso.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome de Alienação Parental, separações judiciais, disputas de guarda; crianças.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho vamos começar a analisar como o aumento dos divórcios nos últimos anos, vem trazendo a briga pela guarda das crianças e que com isso pode-se observar a ocorrência dos atos de Alienação Parental com maior frequência, embora seja algo que já acontecia anteriormente, porém, agora está sendo amplamente discutido.

Esse termo ganhou destaque em meados de 1980, pelo psiquiatra Richard Alan Gardner, após pesquisas no comportamento humano depois de um divórcio. Nesses casos depois de uma separação, geralmente conflituosa e dolorosa, um dos conjugues ou terceiro envolvido, acometido pelo sentimento de tristeza e um sentimento de vingança em relação ao outro ao se deparar com uma oportunidade de magoar a outra pessoa, acaba usando seu filho para magoar o genitor e realizar sua vingança, sem em muitos casos perceber o mal que está fazendo para seu filho causando o afastamento de um dos genitores.

Não existia no nosso ordenamento jurídico nenhuma lei para regulamentar essa Síndrome na sociedade brasileira. Com a necessidade sendo cada vez mais observada, surgiu uma lei para proteger a criança vítima dessa tortura. A partir disso, foi criada a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010. Essa Lei, além de basear-se nos princípios constitucionais citados, também observou o Código Civil vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

METODOLOGIA

Será utilizado material bibliográfico e documental. Terá a técnica bibliográfica a finalidade de alcançar os objetivos da futura monografia, procurando responder, com satisfação, ao problema proposto, cujas ferramentas a serem utilizadas serão livros de doutrina e de referência, de sites especializados; já a técnica documental utilizará a norma legal relacionada ao caso em tela, principalmente CF/1988, Lei nº 12.318/2010, Código Civil, Lei nº:

1. Graduado em Ciências Jurídicas pelas Faculdades Integradas de Dourados (UNIGRAN), Especialização em Processo Civil - UNIGRAN (1997) e Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor de Prática Jurídica do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), Prática Jurídica e Processo Civil na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Estágio Supervisionado I e II dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: advocaciahajj@ps5.com.br

2. Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: betinavilasboas@gmail.com

A ALIENAÇÃO PARENTAL NOS CASOS DE SEPARAÇÕES JUDICIAIS

FREITAS, Betina Vilas Boas de; HAJJ, Hassan

8.069/1990, dentre outras. Será uma pesquisa documental e bibliográfica: visando à coleta de dados restrita a documentos; escrita ou não, reunindo toda a bibliografia possível sobre o tema estudado, desde publicações escritas até as comunicações orais.

RESULTADO E DISCUSSÕES

O tema Alienação Parental ainda é um tema bem recente, e por este motivo a jurisprudência ainda é pequena em relação a outros temas.

A Síndrome de Alienação Parental pode ser evidenciada em inúmeros casos em que a criança passa a rejeitar o pai /a mãe sem motivo plausível, e para isso cria, distorce ou exagera situações cotidianas para tentar “justificar” a necessidade de afastamento do outro genitor.

“A SAP é uma patologia psíquica gravíssima que acomete a criança cujos vínculos com o pai/mãe-alvo estão gravemente destruídos, por genitor ou terceiro interessado que a manipula. Ela se deriva de um sentimento neurótico de dificuldade de individualização, de ver o filho como um indivíduo diferente de si, e correm mecanismos para a superproteção, dominação, dependência e opressão sobre a criança. (Perissini da Silva, 2011, p.46.)

A Lei trouxe o conceito de Alienação Parental, alertando para comportamentos típicos do alienador, para os meios de provas utilizados, para a importância de uma perícia criteriosa e, principalmente, dispôs sobre medidas coercitivas aplicáveis aos casos concretos. Seu objetivo maior é proteger crianças e adolescentes expostos à Alienação Parental para que cada vez menos as separações gerem esse tipo de problema (Guilhermano, p. 2).

A família sofreu grandes mudanças com o passar do tempo. Antigamente a família era constituída exclusivamente pelo casamento, sendo legítima somente a união entre um homem e uma mulher pelo matrimônio com o fim de procriar. Esta família

nuclear e hierarquizada estava sujeita ao pátrio poder, o poder exercido pelo pai sobre os filhos que consistia no poder de vida e morte dos mesmos.¹

Nos dias atuais a família passou a ser muito mais ampla. Hoje ela é regida a meu ver pelo afeto. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 5º, II, a família é compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. O que a meu ver é a melhor definição de família.

O artigo 227 da CF proclama que um dos deveres da família é:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o artigo 1.634 do Código Civil mostra a competência dos pais quanto aos seus filhos menores:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e educação; II - tê-los em sua companhia e guarda; III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

A ALIENAÇÃO PARENTAL NOS CASOS DE SEPARAÇÕES JUDICIAIS

FREITAS, Betina Vilas Boas de; HAJJ, Hassan

Pois bem, se levarmos em conta a letra da lei, a criança está protegida pelo Direito, porém muitos pais não estão cumprindo suas funções, e acabam violando os direitos da criança e do adolescente.

Essa alienação viola o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, tratados tanto na constituição, quanto no código da criança e adolescente, pois se trata de um abuso emocional e de um jogo psicológico que os deixa desprotegidos, podendo-lhes causar graves transtornos psíquicos quando adultos.

Com a necessidade do judiciário em resolver esses casos foi promulgada a Lei 12.318 de 26 de outubro de 2010, mais conhecida como a Lei da Alienação Parental.

A Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, visa coibir a denominada alienação parental, expressão utilizada por Richard Gardner no ano de 1985 ao se referir às ações de guarda de filhos nos tribunais norte-americanos em que se constatava que a mãe ou o pai de uma criança a induzia a romper os laços afetivos com o outro cônjuge ("Parental Alienation Syndrome"). O vocábulo inglês alienation significa "criar antipatia", e parental quer dizer "paterna" (GONÇALVES, 2014, p. 306).

O juiz ao perceber indícios de alienação parental, deve agora tomar as medidas descritas no artigo 6º da referida Lei segundo a gravidade de cada caso, chegando até mesmo em casos mais graves: declarar a suspensão da autoridade parental, visando o fim da alienação.

Essa Lei veio tardia, mas é de extrema importância para nossas crianças, não tirando mesmo assim responsabilidade de conscientizar os pais ou terceiros envolvidos que tem papel importante na formação da criança, de que ao praticar esse abuso talvez a mesma nunca se recupere totalmente, provando que essa alienação não deve

ser cometida pelo bem das nossas crianças.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, a principal preocupação sempre é a criança. Temos que sempre pensar nesses seres humanos que estão começando a se desenvolver e criar personalidade para caminhar sozinhos, e nada mais seguro que ensinar que existe amor até mesmo em separações, até porque isso poderá ocorrer muitas outras vezes durante a vida desses pequenos, e se ensinarmos ódio, tudo que eles saberão será transmitir será ódio ao crescerem.

A Lei da Alienação Parental vem para assegurar as garantias dessas crianças de crescer rodeada de amor e carinho, e com ambos os pais próximos a eles, ensinando o que eles levarão consigo para o resto da vida.

Cada vez mais são normais os divórcios e ter sempre a segurança de que nossas crianças estão sendo bem assistidas, tanto pelos familiares, tanto pelo judiciário, traz a segurança de que estamos criando cada vez mais condições de proteção para o futuro do país.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Silvana pelo esforço de conciliar, emprego, carreira e educação para suas filhas. Por ela ter me ensinado o verdadeiro valor da dedicação e do esforço. Meus agradecimentos ao meu orientador, amigos, e ao meu namorado que me deram apoio fundamental nessa caminhada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso: 20 de julho.2016.

A ALIENAÇÃO PARENTAL NOS CASOS DE SEPARAÇÕES JUDICIAIS

FREITAS, Betina Vilas Boas de; HAJJ, Hassan

DARNALL, Dr. Douglas. Consequências da Síndrome de Alienação Parental sobre as crianças e sobre o genitor alienado. <http://www.vew.chen/pas/bw199809.htm>. Acesso: 20 jul.2016.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental, o que é isso? <http://www.apase.org.br>. Acesso: 20 jul.2016.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. Alienação Parental: Aspectos jurídicos e psíquicos. http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf. Acesso: 20 jul.2016.

SILVA, Denise Maria Perissini da. Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental, 2011. Acesso em 20 jul.2016.

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: a atuação do NEDDIJ na proteção dos direitos da criança e adolescente. <http://sites.uepg.br/conex/anais/artigos/126-1580-1-RV-mod.pdf>

ZANI FURLAN, Gabriel Henrique. Alienação Parental: Lei 12.318/2010 e o dano moral à luz da responsabilidade civil no direito de família. <http://conicsemesp.org.br/anais/files/2015/trabalho-1000019069.pdf>